



Processo TC nº 13.866/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa. No momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 030/2022.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando a seguinte inconformidade: - O servidor de que se trata ocupa o cargo de Guarda Municipal Suplementar, considerando que foi aprovado em concurso de efetivação (achado de auditoria às fls. 92-94) e o art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 066/2011. Entretanto, no ato concessório (fls. 50) consta o cargo de Guarda Civil Municipal.

Devidamente notificados tanto a Prefeitura Municipal quanto o Instituto de Previdência do Município argumentaram pela regularidade do ato de aposentadoria nos moldes em que foi concedido com base na legislação.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. 030/2022, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas assiniou, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, envidasse esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal, e procedesse à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

Atendendo essa determinação, o órgão responsável acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após análise, entendido pelo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0030/22, restando sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, razão por que sugeriu o registro do ato concessório.

Em Parecer nº 2178/22, o Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho acompanhou o posicionamento do Órgão de Instrução entendendo pelo CUMPRIMENTO INTEGRAL da Decisão consubstanciada na Resolução RC1 TC nº 0030/22.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, VOTO para que os Srs. Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Considerem cumprida a Resolução RC1 TC nº 030/22;
- b) Julguem regular e concedam registro ao ato de aposentadoria sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



1ª Câmara

Processo TC nº 13.866/18

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa/PB

Gestor Responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Superintendente)

Patrono/Procurador: Victor Assis de Oliveira Targino - OAB/PB nº 13.477

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Cumprimento de Resolução. Concessão de
Registro do Ato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 02274 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 13.866/18**, que trata do exame do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11.572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa e que, no momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 030/2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório, do Parecer do Ministério Público e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o ato de Aposentadoria [Portaria nº 318/2018] e conceder-lhe o competente REGISTRO;
- 2) **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC nº 030/2022;
- 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 08:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2022 às 12:15



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2022 às 12:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO